



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	150\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

executadas por virtude do contrato celebrado com Armando Nogueira Seco, para execução da empreitada de cobertura do ribeiro de Amandes, na vila de Arganil, mais de 489.160\$ no corrente ano e 350.140\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1949.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 37:345 — Estabelece as importâncias a despender pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos nos anos de 1949 e 1950 com pagamentos de obras realizadas para execução da empreitada de cobertura do ribeiro de Amandes, na vila de Arganil.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 37:346 — Substitui a condição 4.ª do Diploma Legislativo Colonial n.º 88 (decreto), de 9 de Dezembro de 1925 — Autoriza o Ministro a alterar, na parte afectada pelo presente diploma, o contrato celebrado em 15 de Janeiro de 1926 com a Companhia do Caminho de Ferro de Benguela.

Orçamento de receita e despesa para 1949 da missão antropológica e etnológica da Guiné.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Inspeção Superior de Administração Colonial

Decreto n.º 37:346

Verificando-se que o compromisso assumido pela Companhia do Caminho de Ferro de Benguela, em virtude do disposto na condição 4.ª do Diploma Legislativo Colonial n.º 88 (decreto), de 9 de Dezembro de 1925, no sentido de conservar e reparar à sua custa as estradas de acesso às estações da linha, numa área correspondente à da antiga concessão mineira da mesma Companhia, não tem até agora sido executado por forma satisfatória, dadas as dificuldades de ordem prática que a isso se opõem;

Considerando que essas dificuldades maiores se tornariam ainda no caso de abertura de novas estradas ou de alteração do traçado das existentes;

Havendo evidente vantagem em que trabalhos desta natureza obedeçam em toda a colónia à mesma direcção e orientação técnica e sejam consequentemente confiados aos mesmos serviços;

Tendo a Companhia do Caminho de Ferro de Benguela dado o seu acordo à proposta apresentada por uma comissão especialmente nomeada para estudar o assunto, a qual foi de parecer que a cláusula 4.ª do Diploma Legislativo Colonial n.º 88 pode ser substituída por outra de equivalente valor monetário, consistindo na entrega ao governo da colónia duma importância anual destinada a custear o encargo a que a citada cláusula se refere;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É substituída pela seguinte a condição 4.ª do Diploma Legislativo Colonial n.º 88 (decreto), de 9 de Dezembro de 1925:

4.ª A Companhia do Caminho de Ferro de Benguela obriga-se a entregar anualmente à colónia de

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 37:345

Considerando que não houve possibilidade de se iniciarem no ano de 1948 os trabalhos da empreitada de cobertura do ribeiro de Amandes, na vila de Arganil, adjudicados a Armando Nogueira Seco, ao abrigo do Decreto n.º 37:094, de 13 de Outubro de 1948, pela quantia de 839.300\$;

Considerando que o referido decreto fixava para execução de tais trabalhos os anos de 1948 e de 1949, pelo que se torna necessário alterar a data prescrita, fixando novo prazo para conclusão dos trabalhos até 31 de Agosto de 1950;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despendar com pagamentos relativos às obras